

RESOLUÇÃO Nº 034/2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Altera os artigos 4º, 5º, 20, 21, 22, 29 e seus incisos e inclui parágrafo único no artigo 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 23, parágrafo único no artigo 28 e artigo 31-A, do anexo da Resolução nº. 014/2012, de 14 de março de 2012, que “Aprova as normas gerais para o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da FURB, em nível de especialização, na forma do Anexo.”.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE - Processo nº 070/2017, Parecer nº 009/2018 -, tomada em sua sessão plenária de 24 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 4º, 5º, 20, 21, 22 e 29 e seus incisos, e inclusão do parágrafo único de artigo 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 23, parágrafo único do artigo 28 e artigo 31-A, da Resolução nº 014/2012, de 14 de março de 2012 que “Aprova as normas gerais para o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da FURB, em nível de especialização, na forma do Anexo”, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Os cursos de especialização têm a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computados nestas o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC referenciado nos *Projetos Pedagógicos* dos Cursos, PPC, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da FURB.”(NR)

“Art. 5º Os projetos de cursos de especialização podem ser propostos por qualquer docente da FURB ou por demandas oriundas da Pró-Reitoria responsável pela pós-graduação e do Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação - Instituto FURB” (NR)

“Art. 8º

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* aprovados no CEPE e inseridos no Cadastro Nacional de Pós-Graduação *lato sensu*, são de propriedade da FURB.” (NR)

“Art. 20. O corpo docente dos cursos de especialização deve ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 30 % (trinta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor.” (NR)



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2018
Fls. 2/2

“Art. 21. A substituição de professores durante o andamento do curso, acima de 30% (trinta por cento), deve ser aprovada pela DPG.” (NR)

“Art. 22. Para a escolha da orientação do TCC, a cargo do aluno, deve ser indicado docente que atue na área de conhecimento do tema.” (NR)

“Art. 23.”

§ 1º Em casos específicos e mediante justificativa e deliberada pelo Conselho da Unidade Universitária a qual o curso está vinculado, o coordenador do curso de especialização poderá ser temporário ou com titulação mínima de especialista.

§ 2º O coordenador do curso poderá coordenar até 3 (três) cursos de pós-graduação lato sensu simultaneamente.

§ 3º Sendo um curso reeditado antes do término da edição do anterior, considera-se um único curso para o limite previsto no parágrafo anterior.” (NR)

“Art. 28.”

Parágrafo único: O diretor da Unidade Universitária a qual está vinculado o curso de especialização poderá delegar ao Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação - Instituto FURB as atribuições previstas nos incisos do art. 28.” (NR)

“Art. 29. O resultado líquido positivo, obtido pela diferença entre os valores recebidos e as despesas de custeio, apurado ao final do curso de especialização, será distribuído da seguinte forma:

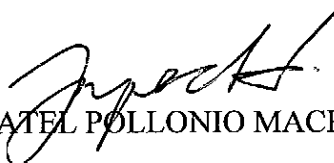
- I. 50% (cinquenta por cento) à FURB;
- II. 50% (cinquenta por cento) à Unidade Universitária.” (NR)

“Art. 31-A. Os cursos de especialização oferecidos com fundamento na Resolução CNE/CES nº 7/2011 ou na Resolução CNE/CES nº 7/2011, iniciados ou cujos editais já tenham sido publicados antes da vigência desta Resolução, poderão funcionar regularmente até a conclusão das respectivas turmas, nos termos do seu PPC.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 26 de abril de 2018.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO